



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 32/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS- GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, CPF XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.647.303/0001-26, com sede na Praça das Cavalhadas, 401, Centro, Pilar de Goiás/GO, CEP: 76.372-000, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE**, inscrito no CPF: XXX.271.891-XX, residente e domiciliado na Avenida Principal, S/N - Centro, Pilar de Goiás/GO, CEP 76.372-000, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no processo nº 202619222001205 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do convênio é a concessão de apoio financeiro para custeio da estrutura necessária à realização do **4º Encontro dos Bois de São João**, no Município de Pilar de Goiás, a ser realizado **nos dias 15 e 16 de maio de 2026**, com a infraestrutura necessária para a execução do evento visando fortalecer e valorizar as manifestações culturais tradicionais, incentivar o turismo regional, promover o acesso da população à cultura e ao lazer, bem como impulsionar a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços e atividades vinculadas ao evento.

2.2. O 4º Encontro dos Bois de São João representa a continuidade de uma tradição cultural que vem se consolidando no calendário cultural do município, dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de estrutura adequada para garantir segurança, organização, conforto e acessibilidade ao público participante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (90486859), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (90486859), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (90486859) aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (90486859) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (90486859) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho (90486859), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenentes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênios e termos aditivos firmados, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (90486859) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 110.333,32 (cento e dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 10.333,32 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, contrapartida da conveniente, de acordo com nota de empenho nºxxx , conforme Plano de Trabalho (90486859) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00030 , no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Da CONVENENTE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho: 75384/26, no valor de R\$ 10.333,32 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (90486859) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (90486859), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (90486859), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu

objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;
e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (90486859) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (90486859).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Retomada

Pela **CONVENENTE**:

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito do Município de Pilar de Goiás - GO

Goiânia, 15 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2026, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90487650** e o código CRC **6DD8A69C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095



Referência: Processo nº 202619222001205



SEI 90487650

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Pilar de Goiás		02.647.303/0001-26	
2.3 Endereço:			
Praça das Cavalhadas, 401, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Pilar de Goiás	GO	76.372-000	(62) 98611-8392
2.8 E-mail: steycejapiassu@gmail.com		2.9 Site: Pilar.go.gov.br	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Tiago Japiassu Batista do Nascimento Andrade		XXX.271.891-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

3687110 SSP/GO

2.13 Endereço			
Avenida Principal, Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Pilar de Goiás	GO	76.372-000	(62) 98313-1982
2.18 E-mail: tiago.japiassu@hotmail.com		2.19 Site: Pilar.go.gov.br	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Tiago Japiassu Batista do Nascimento Andrade		XXX.271.891-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Pilar de Goiás			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Pilar de Goiás	GO	76.372-000	(62) 98313-1982
3.8 E-mail: tiago.japiassu@hotmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio ao 4º Encontro dos Bois de São João em Pilar de Goiás	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio

4.3 Objeto do Convênio:

Concessão de apoio financeiro ao Município de Pilar de Goiás para custeio da estrutura necessária à realização do 4º Encontro dos Bois de São João, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2026, compreendendo a contratação, locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, sistema de sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, disciplinadores, geradores de energia, estruturas de apoio e demais equipamentos indispensáveis à execução do evento cultural.

Os recursos provenientes do fomento estadual serão utilizados imediatamente após sua disponibilização em conta específica do convênio, exclusivamente para execução das despesas relacionadas à estrutura do evento, observadas as disposições legais e o plano de aplicação aprovado.

A execução do objeto visa garantir condições adequadas para realização das festividades tradicionais, promovendo a valorização da cultura popular, o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais, o incentivo ao turismo regional e a movimentação econômica do município durante o período do evento.

4.3 Objetivo do Convênio:

O presente convênio tem por objetivo viabilizar apoio financeiro para execução das ações necessárias à realização do 4º Encontro dos Bois de São João, no Município de Pilar de Goiás, mediante disponibilização de estrutura adequada para realização do evento, visando fortalecer e valorizar as manifestações culturais tradicionais, incentivar o turismo regional, promover o acesso da população à cultura e ao lazer, bem como **impulsionar a economia local** por meio da movimentação do comércio, serviços e atividades vinculadas ao evento.

4.4 Justificativa:

O Município de Pilar de Goiás é reconhecido por sua relevância histórica, cultural e turística no Estado de Goiás, preservando tradições populares que atravessam gerações e fortalecem a identidade cultural da comunidade local. Dentre essas manifestações culturais destaca-se o “Encontro dos Bois de São João”, evento tradicional que celebra a cultura popular por meio das apresentações dos bois, cantorias, danças, manifestações folclóricas e integração comunitária.

O 4º Encontro dos Bois de São João representa a continuidade de uma tradição cultural que vem se consolidando no calendário cultural do município, reunindo moradores, visitantes e grupos culturais em um momento de valorização das raízes populares e preservação do patrimônio imaterial local. As edições anteriores obtiveram ampla participação popular, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e contribuindo significativamente para o incentivo à cultura regional.

Além de seu valor cultural, o evento possui grande importância econômica e turística para o município, promovendo o aquecimento do comércio local, da rede de alimentação, hospedagem, transporte e demais prestadores de serviços. Durante a realização do evento há aumento expressivo da circulação de visitantes, gerando renda e oportunidades para comerciantes, trabalhadores informais e empreendedores locais.

Para a edição de 2026, estima-se um público aproximado de 15.000 pessoas durante os dias de realização do evento, considerando a participação da população local, visitantes de municípios vizinhos, turistas e integrantes de grupos culturais convidados. Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de estrutura adequada para garantir segurança, organização, conforto e acessibilidade ao público participante.

A realização do evento também contribui diretamente para a democratização do acesso à cultura, proporcionando entretenimento gratuito e valorizando artistas, grupos culturais e tradições populares da região. O apoio do Estado de Goiás, por meio da celebração do convênio, permitirá fortalecer uma importante manifestação cultural do município, incentivando o turismo cultural e promovendo o desenvolvimento econômico e social de Pilar de Goiás.

Diante disso, justifica-se a celebração do presente convênio para apoio à realização do 4º Encontro dos Bois de São João, considerando sua relevante função cultural, turística, social e econômica para o município e para toda a região.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio atende aos interesses recíprocos entre o Município de Pilar de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, tendo em vista o objetivo comum de promover, incentivar e fortalecer as manifestações culturais tradicionais do Estado de Goiás, bem como fomentar o turismo, a economia local e a valorização do patrimônio cultural imaterial goiano.

O Município possui interesse na realização do 4º Encontro dos Bois de São João como forma de preservar tradições culturais populares, incentivar a participação comunitária, promover lazer à população e impulsionar o desenvolvimento econômico por meio da movimentação do comércio e do turismo local.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Retomada possui interesse no fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento regional, apoiando eventos tradicionais que promovam a identidade cultural goiana, a inclusão social e a geração de emprego e renda.

Dessa forma, a parceria entre os partícipes possibilitará a realização de um evento cultural de relevância regional, garantindo estrutura adequada, segurança e organização para o público participante, além de contribuir para a valorização das tradições populares e o fortalecimento cultural e econômico do município.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do 4º Encontro dos Bois de São João compreende a população do Município de Pilar de Goiás, turistas, visitantes de municípios vizinhos, famílias, comerciantes locais, grupos culturais, artistas regionais e demais participantes interessados nas manifestações culturais tradicionais do Estado de Goiás.

Para a edição de 2026, estima-se um público aproximado de 15.000 (quinze mil) pessoas durante os dias de realização do evento, considerando a ampla participação popular e o fluxo de visitantes atraídos pela programação cultural e tradicional do evento.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo apoiar a realização do 4º Encontro dos Bois de São João no Município de Pilar de Goiás, promovendo a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições culturais, o incentivo ao turismo e o desenvolvimento econômico local, mediante disponibilização de estrutura adequada para execução do evento.

Objetivos específicos:

- Promover a preservação e valorização das manifestações culturais tradicionais relacionadas aos Bois de São João;
- Incentivar a participação popular e o fortalecimento da identidade cultural do município;
- Proporcionar lazer, cultura e entretenimento gratuito à população e visitantes;
- Fomentar o turismo cultural e regional durante o período de realização do evento;
- Impulsionar a economia local por meio da movimentação do comércio, hospedagem, alimentação e prestação de serviços;
- Garantir estrutura adequada, segura e organizada para recepção do público estimado;
- Valorizar grupos culturais, artistas locais e manifestações folclóricas tradicionais;
- Fortalecer o calendário cultural e turístico do Município de Pilar de Goiás.

4.8 Resultados esperados:

- ☑ Realização do 4º Encontro dos Bois de São João com estrutura adequada, segurança e organização para atendimento ao público estimado;
- ☑ Fortalecimento e valorização das tradições culturais populares do Município de Pilar de Goiás;
- ☑ Ampliação da participação popular nas atividades culturais e tradicionais do município;
- ☑ Incentivo ao turismo cultural e aumento do fluxo de visitantes durante a realização do evento;
- ☑ Geração de impacto positivo na economia local, com fortalecimento do comércio, setor alimentício, hospedagem e prestação de serviços;
- ☑ Promoção da cultura regional e valorização dos grupos culturais e artistas participantes;
- ☑ Democratização do acesso à cultura, proporcionando entretenimento gratuito à população;
- ☑ Consolidação do Encontro dos Bois de São João como evento tradicional do calendário cultural do município e da região;
- ☑ Fortalecimento da imagem institucional do município como referência na preservação das manifestações culturais tradicionais goianas.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Receber público estimado de aproximadamente 15.000 pessoas durante o evento	Quantidade estimada de participantes	Relatórios da organização, imagens e registros do evento	Estimativa de público por controle da organização e registros fotográficos	Até 5.000 pessoas = RUIM / 5.001 a 14.999 = BOM / ≥ 15.000 = ÓTIMO
	Instalação de palco,	Contratos, notas fiscais e relatórios técnicos	Fiscalização in loco e conferência documental	Até 50% da

realização do evento	iluminação, sonorização, tendas, banheiros químicos e demais estruturas			estrutura executada = RUIM / 51% a 89% = BOM / ≥ 90% = ÓTIMO
Promover e valorizar a cultura popular local	Participação de grupos culturais e manifestações tradicionais	Programação oficial, registros fotográficos e divulgação institucional	Comprovação por registros do evento e material de divulgação	Até 3 grupos = RUIM / 4 a 7 grupos = BOM / ≥ 8 grupos = ÓTIMO

4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de Pilar de Goiás possui capacidade técnica, administrativa e operacional para execução do objeto proposto, contando com equipe técnica apta ao planejamento, coordenação, organização, acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à realização do 4º Encontro dos Bois de São João.

O município possui experiência na realização de eventos culturais, tradicionais e de grande participação popular, incluindo edições anteriores do Encontro dos Bois de São João, festividades municipais, eventos culturais, esportivos e turísticos, demonstrando capacidade na gestão de estruturas, logística, segurança, organização e atendimento ao público.

Para comprovação da capacidade técnica-operacional, será encaminhado em anexo PORTFÓLIO contendo registros fotográficos, materiais de divulgação, links, programações oficiais e demais documentos comprobatórios de eventos já realizados pelo município, especialmente das edições anteriores do Encontro dos Bois de São João, evidenciando a aptidão do Município para execução do presente convênio.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento, organização administrativa e contratação das estruturas necessárias para realização do evento	Após assinatura do convênio	10 dias após assinatura	Contratações e serviços realizados	01
2ª	Montagem das estruturas físicas, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos e demais equipamentos	12 de maio de 2026	15 de maio de 2026	Estruturas instaladas	01
3ª	Realização do 4º Encontro dos Bois de São João	15 de maio de 2026	16 de maio de 2026	Evento Realizado	01
4ª	Desmontagem das estruturas, encerramento das atividades e organização documental para prestação de contas	17 de maio de 2026	22 de maio de 2027	Relatórios e documentação organizados	01

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 10.333,32	R\$ 110.333,32

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	<p>LOCAÇÃO DE PALCO 20X20M; Descrição: Prestação de Serviço em Locação, com montagem e desmontagem de Palco com cobertura medindo laminado p.v.c calandrado com reforço de poliéster impermeável com Black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2x1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estruturas tubular "industrial de 3" e "2,5" na chapa de 14" e sapatas 15x15 com altura regulável de 1,20m a 2,00m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura, com carpete na cor cinza, grafite ou preto. O palco deverá estar limpo na instalação e montagem e desmontagem devem obedecer aos horários estabelecidos pela contratante. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.</p>	2	DIÁRIA	R\$ 17.716,66	R\$ 35.433,32
6.2.2	<p>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE TIPO 06; Descrição: Locação, com instalação, operação e desinstalação de Sonorização grande porte tipo 6: duas console de 48 canais digital com no mínimo 24 auxiliares, 08 matrix, 08 dca e 32 saidas físicas e 48 entradas físicas e 48 faders(sliders) na propria console e duas fontes externas em redundância MODELOS M7CL, PM5D, SC48, MIX RACK OU SIMILAR , 24 16 caixas de sub grave com 02 alto falantes de 18 polegadas com range de operação de 28hz a 100hz sendo JBL, ELECTRO VOICE, NORTON, RCF, LS ÁUDIO OU SIMILAR, 24 caixas line array de duas ou três vias com range de operação de 100hz a 18khz com potência AES mínima de 900w cada, sendo JBL, ELECTRO VOICE, NORTON, RCF, LS ÁUDIO OU SIMILAR, 06 racks com no minimo 03 amplificadores digitais e um processador de sistemas digital cada para formar PA L R, out fill lr, front fill lr, center fil e torres de dly conforme o espaço, 02 bateria completa com kit de peles novas sendo GRETSCH, TAMA, ODERY OU SIMILAR, 02 amplificador de contra baixo com uma caixa com quatro alto falantes de 10 polegadas e uma caixa com um alto falante de 15 polegadas cada sendo HARTKE, GALLIEN KRUEGER OU SIMILAR, 02 amplificador de guitarra com dois alto falantes de 12 polegadas sendo FENDER TWIN, FENDER CHAMPION 100, ORANGE AD-30 OU SIMILAR, quatro caixas de sub grave com dois alto falantes de 18 polegadas cada modelo SB850 e quatro caixas de alta com 02 alto falantes de 12 polegadas e um drive de titanio de 3 polegadas cada, um rack de potencia com 03 amplificadores digitais e um processador de sistemas digital para side fill, 12 monitores de palco sendo JBL , ELECTRO VOICE, NORTON, RCF, LS ÁUDIO OU SIMILAR, 02 caixas de sub grave com dois alto falantes de 18 polegadas cada para monitor de bateria sendo JBL, ELECTROVOICE, NORTON, RCF, LS ÁUDIO OU SIMILAR, 01 rack com 01 amplificador digital para os subs, 32 pedestais de microfone, 01 kit de microfones para bateria shure beta, sennheiser 604 ou similar, 12 direct box passivo, 08 direct box ativo, 24 microfones para voz e instrumentos shure sm58, shure beta 58, shure sm57, sennheiser 604 ou similar quatro microfones sem fio shure ur4 ou similar, 80 cabos xlr de 10m comprimento, 80 cabos speakon, 12 reguas de ac estabilizadas para o palco, 01 sistema de ac de 200a, 03 cabos de ac 50mm com 50m de comprimento, um multicabos com 56 vias, 04 sub snake 12 vias, 01 intercom entre pa e monitor, 16 praticaveis patograficos medindo 2mx1m acarpetados com altura de 0,2m a 1m. 04 sistemas de retorno sem fio linear, 01 sistema de retorno com fio com 8 fones. O equipamento deverá atender ao rider do artista, estar limpo na instalação e montagem e desmontagem devem obedecer aos horários estabelecidos pela contratante. Locação pelo</p>	2	DIÁRIA	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00

	período de uma diária de 24 horas.				
6.2.3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE TIPO 05; Descrição: Locação, com instalação, operação e desinstalação de iluminação grande porte tipo 5 – 24 par led rgbwa 3w, duas máquinas de fumaça 3000w, duas máquinas de fumaça hazer, duas console dmx MA2 COMAND WING E FADER, 08 propower, 10 mini brut LED 400W, 03 cabos de ac de 70mm com 50m, 50 cabos pp com 10m, 80 cabos dmx com 10m, 28 moving beam 251w 9r com borda de led, 28 moving mac aura 19 leds com zoom , 20 atômico rgb 1000w com fita de led branca, 12 cob led 200w, 01 artnet com 5 splinter, 20 ribalta wash light p5 led outdoor 44x12w rgbw. O equipamento deverá atender ao rider do artista, estar limpo na instalação e montagem e desmontagem devem obedecer aos horários estabelecidos pela contratante. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	2	DIÁRIA	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
6.2.4	LOCAÇÃO PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO P3.9MM-10MX4M RESISTENTE A AGUA E LUZ SOLAR; Descrição: Painel de Led de Alta Resolução P-3.9MM - 10mx4m - Resistente à água e luz solar (OUTDOOR), incluindo toda estrutura e mão de obra especializada que forem necessárias para a adequada instalação do equipamento, inclusive, grades em Q30/50. O equipamento deverá atender ao rider do artista, instalação e montagem e desmontagem devem obedecer aos horários estabelecidos pela contratante. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	2	DIÁRIA	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
6.2.5	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO; Descrição: Prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de metálicas c/ revestimento em chapas de alumínio com altura de 2,00 m x 2,00 m fechamento em estruturas de largura – montagem interligando as peças com encaixes de segurança. O fechamento deverá estar limpo na instalação e montagem e desmontagem devem obedecer aos horários estabelecidos pela contratante. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	300	METROS	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
6.2.6	TOTAL			R\$ 55.166,66	R\$ 110.333,32

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 100.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 10.333,32



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 74 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.647.303/0001-26, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 171/2026 (90447272).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (90486859) apresentado, visando garantir a realização do **4º Encontro dos Bois de São João**, no Município de Pilar de Goiás, a ser realizado **nos dias 15 e 16 de maio de 2026**, no referido município, mediante a disponibilização de infraestrutura e suporte operacional necessários à realização do evento, compreendendo itens como estruturas físicas, logística e apoio, no valor total de **R\$ 110.333,32 (cento e dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 10.333,32 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, de acordo Nota de Empenho nº 75384/26, no valor de R\$ 10.333,32 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho Retificado (90486859) aprovado.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 15/05/2026, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90487587** e o código CRC **1465F9DE**.



Referência: Processo nº 202619222001205



SEI 90487587

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000623097

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO nº 32-2026

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

LOGIN: iara.pereira

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/05/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 18/05/2026

HORA: 07:38:04

VALOR: 494,38

ALTURA (cm): 11.3

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
11.30

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 18/05/2026

HORA: 07:39:01

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

PROCESSO: 202619222001205

ESPÉCIE: Convênio.

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.647.303/0001-26.

OBJETO: O objeto do convênio é a concessão de apoio financeiro para custeio da estrutura necessária à realização do **4º Encontro dos Bois de São João**, no Município de Pilar de Goiás, a ser realizado **nos dias 15 e 16 de maio de 2026**, com a infraestrutura necessária para a execução do evento visando fortalecer e valorizar as manifestações culturais tradicionais, incentivar o turismo regional, promover o acesso da população à cultura e ao lazer, bem como impulsionar a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços e atividades vinculadas ao evento.

VALOR: R\$ 110.333,32 (cento e dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (90486859) aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2026.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; Tiago Japiassu Batista do Nascimento Andrade - Prefeito deo Município de Pilar de Goiás-GO.